



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO**  
**CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO**

**EMENTA:** Institui a “Semana e o Dia do Trabalhador do Gesso, da Mineração e Derivados” no âmbito do Município de Trindade – PE, e dá outras providências.

***I – RELATÓRIO***

Trata-se do **Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026**, de autoria do Vereador **Josias Batista da Silva Varjão**, que objetiva instituir, no calendário oficial do Município de Trindade, a **Semana do Trabalhador do Gesso, Mineração e Derivados**, a ser realizada anualmente no período de 14 a 20 de novembro, bem como o **Dia do Trabalhador do Gesso, Mineração e Derivados**, comemorado em 20 de novembro.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente para análise quanto ao mérito relacionado às políticas públicas voltadas à agricultura, pecuária, indústria, comércio, meio ambiente e desenvolvimento econômico local, nos termos regimentais.

***II – ANÁLISE***

O projeto em exame possui relevante interesse público, uma vez que reconhece e valoriza uma das principais atividades econômicas do Município de Trindade, amplamente conhecido como **Capital do Gesso**, inserido no Polo Gesseiro do Araripe, responsável por significativa geração de emprego, renda e desenvolvimento regional.

Sob o aspecto **material**, a proposição não cria obrigações financeiras diretas ao Município, limitando-se à inclusão de datas comemorativas no calendário oficial, com possibilidade de realização de ações em parceria com a iniciativa privada e entidades representativas, conforme previsto no art. 6º do projeto, o que atende aos princípios da responsabilidade fiscal e da economicidade.

No que se refere aos **meios legais pertinentes**, a iniciativa encontra amparo:

- Na **Lei Orgânica Municipal**, que autoriza o Município a instituir datas comemorativas e promover ações de valorização cultural, social e econômica;
- No **Regimento Interno da Câmara Municipal**, quanto à competência legislativa do vereador;
- Nos princípios constitucionais da **legalidade, interesse público, valorização do trabalho e desenvolvimento sustentável**.

O entendimento consolidado do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE** é no sentido de que leis de cunho **declaratório, simbólico ou comemorativo**, que não criem despesas obrigatórias nem interfiram na estrutura administrativa, são plenamente válidas e compatíveis com a ordem fiscal vigente, desde que respeitada a previsão de execução mediante dotações próprias já existentes ou parcerias, o que ocorre no presente caso.

Além disso, o projeto contribui para a conscientização sobre **segurança do trabalho, saúde ocupacional e sustentabilidade ambiental**, temas diretamente relacionados ao escopo desta Comissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000  
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

### **III – PARECER DO RELATOR**

Diante do exposto, o **Relator**, após análise criteriosa da matéria e considerando o interesse público, a relevância econômica e social do setor gesseiro, bem como a legalidade e compatibilidade com o entendimento do **TCE-PE**, **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026**, na forma em que se encontra.

### **IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**, acompanhando o voto do Relator, **EMITE PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026, entendendo que a proposição atende ao interesse público municipal e contribui para o reconhecimento e valorização dos trabalhadores do gesso, da mineração e de seus derivados.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trindade – PE, 09 de fevereiro de 2026.**

---

**Edivan da Silva Santos**  
Relator

---

**Everaldo Antônio da Silva**  
Membro

---

**Enaudy Aluízio da Silva**  
Presidente da Comissão